



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 09 de agosto 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.418/2018 QUE “PROÍBE A VENDA DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS A MENORES DE DEZOITO ANOS E CRIA A NECESSIDADE DE CADASTRO PARA A VENDA DE COMBUSTÍVEIS EM RECIPIENTES AVULSOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.418/2018, tem como objetivo proibir a venda de produtos combustíveis a menores de dezoito anos e criar a necessidade de cadastro para a venda de combustíveis em recipientes avulsos no Município de Pouso Alegre - MG.

Ocorre que o aludido Projeto de Lei, para alcançar a pretensão buscada, impõe obrigações a estabelecimentos comerciais, estabelecendo normas acerca do funcionamento do comércio. No artigo terceiro (3º) alega que “todo e qualquer estabelecimento comercial, de atacado ou de varejo, que comercializa algum dos produtos constantes do artigo 2º”, quais sejam: “I - óleo diesel; II - álcool hidratado; III - gasolina; IV - gás liquefeito de petróleo – GLP; V - gás natural veicular – GNV; VI - querosene; VII - aguarrás; VIII - benzina; IX - solventes em geral.

Sobre esse assunto, o artigo 22 da Constituição, determina ser competência privativa da União legislar sobre Direito Comercial. Assim, não cabe ao município legislar sobre normas que versem sobre atividade de comércio.

Outro ponto relevante, que não pode deixar de ser analisado, diz respeito à seguinte questão: “A ordem econômica estabelecida na Constituição Federal de 1988 obedece ao modelo capitalista, assegurando a propriedade privada, a livre concorrência, o livre exercício da atividade econômica como regra, consagrando por isso mesmo, o



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

regime da livre empresa presidida pelas leis do mercado; cada pessoa se dedicando por sua conta e risco à atividade empresarial.

O P.L. em análise, ao obrigar todos estabelecimentos comerciais que, no atacado ou varejo, comercializem algum dos produtos: óleo diesel; álcool hidratado; gasolina; - gás liquefeito de petróleo - GLP; gás natural veicular - GNV; querosene; aguarrás; benzina; solventes em geral, afronta aos princípios da ordem econômica, principalmente aos princípios da livre iniciativa e do livre exercício das atividades econômicas.

Por fim cumpre ressaltar, mais uma vez, o nosso posicionamento contrário aos projetos de lei que estabelecem valores e modalidades de penalidade de multa, bem como a cassação e suspensão de alvarás de funcionamento a serem aplicadas aos infratores de eventual disposição legal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Contrário, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.418/2018.**



Vereador Odair Quincote
Relator



Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



Vereador Adriano da Farmácia
Secretário